



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

29 AGO 2023

1º Secretário

APROVADO
VAI AO EXPEDIENTE

Em 29 / 08 / 2023

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 444/23

PROTÓCOLO

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer a aprovação de Voto de Repúdio a Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442) relativo à legalização do aborto em até 12 semanas de gestação.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XIII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora desta Casa, a aprovação de Voto de Repúdio a Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442) relativo à legalização do aborto em até 12 semanas de gestação.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2023.

Deputado DELEGADO CAMARGO
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem por objetivo a aprovação de Voto de Repúdio a Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442) relativo à legalização do aborto em até 12 semanas de gestação.

Esta ação apresentada pelo partido PSOL com assessoria técnica do instituto de Bioética Anis, visando a descriminalização do ABORTO, fato que daria o direito de matar seres humanos indefesos na sacralidade do útero materno. Fato este que nos leva a repudiar o provimento desta arguição que vem a afrontar a pena capital a um ser humano indefeso, não cabendo a nenhuma autoridade pública reconhecer o direito à vida a uns e não a outros.

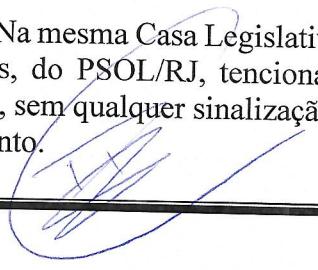
Inicialmente, explicitamos os argumentos apresentados pelos autores na ADPF, conforme noticiado pelo próprio STF, em seu sítio¹ eletrônico:

As razões jurídicas de 1940, que criminalizaram o aborto no Código Penal, não mais se sustentariam, uma vez que a manutenção da gestação é um dever desnecessário imposto contra a mulher; A laicidade do Estado Democrático de Direito, ao albergar o pluralismo razoável, favorece, de algum modo, a descriminalização do aborto, uma vez que o Estado não está submisso a razões de ordem religiosa na definição de suas leis; A criminalização do aborto compromete a dignidade das mulheres e sua saúde, pressionando aquelas que optam pelo crime do aborto a submeterem-se a procedimentos arriscados; O processo de evolução da discussão das matérias correlatas ao aborto no STF tem seguido num sentido tal que favoreceria o deferimento da exceção de punibilidade dentro do primeiro trimestre; Cumpre analisar, detidamente, cada um dos pontos acima, para evidenciar a ausência de razões da referida ADPF, de modo que o Supremo Tribunal Federal, tendo requerido a participação popular, possa levar em consideração, no julgamento, as razões também aqui apresentadas. O primeiro ponto se resume numa dupla síntese: de que estaria ultrapassado, no seio da sociedade brasileira, o motriz de defesa do nascituro

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337860>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<i>no primeiro trimestre gestacional, que fundamentou a estipulação do tipo penal naquela época; e, segundamente, que a manutenção da gravidez seria um dever injusto colocado sobre a mulher.</i>		
<p>A referida arguição tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta quase que exclusivamente nos direitos de liberdade das mulheres, fazendo uso de muitas fontes do direito comparado, com a menção a vários países que regulamentaram o aborto, sem, no entanto, entrar no mérito sobre quando começa a vida humana, ou seja, pretende-se que seja reconhecido que os direitos reprodutivos femininos teriam maior expressão jurídica do que o direito à vida do nascituro.</p> <p>Quanto a estarem ou não defasadas as razões jurídicas que fundamentaram a criminalização do aborto no Código Penal de 1940, podemos resolver a questão analisando as discussões nas Casas do Povo, que são as instâncias democraticamente legitimadas a registrar historicamente a evolução dos anseios populares em torno de questões como esta.</p> <p>Em 1991, tramitou o PL 1135/91 na Câmara dos Deputados, que pretendia descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez. Naquele momento, sem qualquer intento de alteração legislativa nessa matéria, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados arquivou o projeto.</p> <p>Em 7 de maio de 2008, após uma série de audiências públicas, houve uma nova votação do mesmo PL 1135/91, e mais uma vez foi derrotado na mesma Comissão por 33 votos a 0.</p> <p>Em 9 de julho de 2008, o projeto sofreu nova derrota na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), por 57 votos a 4. Em 2011, foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.</p> <p>Na mesma Casa Legislativa, tramita o PL 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, do PSOL/RJ, tencionando a revogação dos artigos do Código Penal referentes ao aborto, sem qualquer sinalização de aprovação ou formação de maioria em torno da pauta até o momento.</p>		
		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
Já no Senado, tramita uma reforma do Código Penal por meio do PLS 236/2012, que, entre outros assuntos, visa uma maior liberalidade no tratamento do aborto. As alterações referentes a esta matéria foram rejeitadas na comissão especial, mediante projeto substitutivo, de autoria do Senador Pedro Taques.			
Ainda no Senado, tramita a Sugestão Legislativa nº 15 de 2014 , também tendente à facilitação e regularização do aborto no primeiro trimestre gestacional. Seu arquivamento, na Comissão de Direitos Humanos, foi solicitado pelo relator, Senador Magno Malta, após de uma série de audiências públicas sobre a questão.			
O mesmo Congresso Nacional pronunciou-se ainda, noutra ocasião, quando, ao prestar informações nos autos da ADIN nº 5.581 - que pretendia a facilitação do aborto de fetos cujas mães estivessem infectadas com o vírus da Zika esboçou as seguintes razões:			
<p>a) a responsabilidade da discussão democrática da matéria é exclusiva da Casa do Povo, não se podendo subtrair desta o legítimo direito de representar o Povo Brasileiro no tratamento e na definição destas questões; b) juridicamente, a descriminalização do aborto nos casos tratados na ação afronta o bem jurídico da vida, impondo severa redução de direito fundamental dos nascituros, que restaria desamparado pela legislação infraconstitucional.</p>			
O breve relatório acima serve para demonstrar, de forma concreta, que a discussão da descriminalização do aborto até as doze primeiras semanas da gestação esteve presente nas Casas do Povo nos últimos trinta anos. Houve abundante discussão neste campo, e, por ambas as Casas, manteve-se o entendimento da importância de continuar mantendo a criminalização do aborto .			
Destarte, comprova-se que esta matéria vem sendo discutida na Casa do Povo, e é de clareza solar que a argumentação e as razões que fundamentaram a tipificação penal do aborto no Código de 1940 persistem e respaldam as novas decisões de igual teor nos últimos trinta anos.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<p>Não prospera, portanto, o argumento falacioso de que as razões que fundamentaram a criminalização do aborto em 1940 não estariam presentes na atualidade. Estão sim!</p> <p>E são tão atuais que seguem fazendo com que as proposituras que visam a legalização do aborto continuem sendo negadas nas Casas do Povo. E é exatamente por este motivo, POR NÃO CONSEGUIREM VENCER NO DEBATE DEMOCRÁTICO NAS CASAS LEGISLATIVAS, que os defensores do aborto levaram a questão ao STF.</p> <p>A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta desde o momento da concepção, o primeiro minuto de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, entre os quais a prerrogativa inviolável de todo ser inocente à vida.</p> <p>O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º. O Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.</p> <p>O crescente movimento pela descriminalização da conduta abortiva até as doze semanas gestacionais, sob o fundamento de que os direitos de escolha da mulher deveriam se sobrepor aos direitos do ser intrauterino, desta forma, tem-se um claro e evidente conflito de bens jurídicos: de um lado, os direitos femininos de autodeterminação; de outro, o direito à vida do produto da concepção.</p> <p>As sequelas psicológicas são numerosas, pois mulheres que abortam apresentaram mais dificuldades em lidar com a culpa e a incapacidade de perdoar a si mesmas; aumento do medo em relação à próxima gravidez; pesadelos relacionados ao aborto; dificuldades em permanecer na presença de bebês; sentem-se emocionalmente sobrecarregadas e sessenta por cento delas têm pensamentos suicidas, assim como, vinte e oito por cento das que abortaram duas ou mais vezes realmente atentam contra a própria vida.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<p>Além disso, mulheres que abortam têm duas vezes mais propensão ao abuso de álcool; dez vezes mais propensão ao uso de maconha e cinco vezes mais propensão ao uso de outras drogas ilícitas.</p> <p>A Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB também se posicionou sobre o assunto, em sua Carta para Todas as Paróquias, solicitando que cabe-nos defender a vida humana, opondo-se a toda discriminação e preconceito, em especial dos mais fortes sobre os mais fracos, dos maiores sobre os menores, dos grandes sobre os pequenos. Não o fazer é associar-se à cultura de morte, que tudo relativiza e mercantiliza, inclusive a vida humana inocente.</p> <p>Assim sendo, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação do nosso Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2023.</p> <p><i>[Handwritten signature of Deputado Delegado Camargo]</i></p> <p>Deputado DELEGADO CAMARGO Republicanos</p>		